



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 269/2007

EMENTA: Aprova criação do REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS da Universidade Federal Rural de Pernambuco -UFRPE .

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 85/2007 da Câmara de Pesquisa e Pós Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2007, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005834/2004,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a criação do REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, conforme anexo, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade, e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 05 de setembro de 2007.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

OBSERVAÇÃO: Reproduzida por ter saído com incorreção.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 269/2007 DO CEPE).

Regimento Interno

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

Art. 1º *[Ato de instituição da CEUA-UFRPE, com indicação da portaria da autoridade correspondente e eventual aprovação pelo Colegiado competente]*

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A utilização científica e didática de animais não humanos, comprovadamente sencientes, na UFRPE e as decisões da CEUA-UFRPE estão subordinadas aos seguintes princípios:

I - a utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e extensão deve ocorrer somente após ser provada a sua relevância para o avanço do conhecimento científico, considerando-se a impossibilidade ou a inadequabilidade de utilização de métodos substitutivos como: modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos *in vitro* ou outro método adequado;

II - os profissionais envolvidos no manejo de animais de experimentação devem ter capacitação comprovada para exercer tal função e os pesquisadores, além disso, devem ter qualificação para realizar procedimentos experimentais nestes modelos;

III - a otimização do uso de animais deverá ser promovida pelos professores e pesquisadores sempre que possível, podendo o mesmo animal ser utilizado para mais de uma pesquisa, desde que:

- a) não comprometa a qualidade científica e didática dos estudos dos quais são sujeitos;
- b) não implique em aumento inaceitável de sofrimento ao sujeito reutilizado;
- c) sirva para a redução do tamanho total da amostra;

IV - a escolha da espécie utilizada e a determinação do tamanho da amostra devem ser justificadas em função do objetivo do experimento:

- a) o tamanho da amostra deve ser justificado por cálculo estatístico como o menor a garantir resultados científicos confiáveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 269/2007 DO CEPE).

b) a espécie utilizada deve ser a mais baixa na escala evolutiva que possa garantir resultados científicos confiáveis;

c) nos casos em que os resultados do experimento devam ser extrapolados para espécies distintas da utilizada, a possibilidade da extrapolação deve ser justificada;

V - a procedência dos animais utilizados em experimento didático e científico, sejam animais de laboratório, sejam animais não domésticos, de produção ou de companhia, deve ser comprovada e devidamente justificada, se necessário:

a) espécies de laboratório devem ser adquiridas em estabelecimentos legalmente autorizados à sua criação; e

b) a procedência de animais silvestres deverá ser analisada por órgão competente, antes de ser submetido a CEUA-UFRPE;

VI - aos animais sob experimento devem ser garantidos transporte, alojamento, alimentação, higiene e demais cuidados adequados à espécie, por meio de assistência qualificada, assim como a destinação dos mesmos ao término das atividades;

VII - procedimentos que possam causar dor ou angústia devem ser desenvolvidos com sedação, analgesia ou anestesia, devendo ser igualmente observados cuidados com assepsia e prevenção de infecções, assim como cuidados para minimizar o desconforto e estresse dos animais em estudo:

a) experimentos cujo objetivo seja avaliar reações/respostas a dor ou angústia deverão justificar tal procedimento e comprovar a necessidade dos mesmos para o avanço do conhecimento e/ou melhoria da qualidade de vida da espécie animal sob estudo;

VIII - Os pesquisadores devem assumir, na falta de evidência científica contrária, que procedimentos que causariam dor em seres humanos causam dor em outras espécies vertebradas;¹

IX - Necessitando de imobilização física ou química e/ou de privação alimentar ou hídrica, os pesquisadores devem procurar manter estas condições pelo menor período de tempo possível, evitando prolongar a angústia, desconforto e dor; e

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 269/2007 DO CEPE).

X - Ao final do experimento ou quando apropriado, animais que em sobrevivência sofreriam dor ou deficiências que não possam ser aliviadas, devem ser sacrificados de forma indolor e rápida:

a) quando o sacrifício for necessário e para evitar sofrimento ao animal, deve ser praticada a eutanásia ou abate humanitário, de acordo com a espécie e seguindo as recomendações da Legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º A CEUA-UFRPE tem por finalidades assessorar, fornecer consultoria, analisar e emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos científico e didático envolvendo animais não humanos, comprovadamente sencientes, bem como trabalhar pela conscientização e capacitação do meio acadêmico quanto a uma condução ética desses procedimentos.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º É da competência da CEUA²:

I - cumprir e fazer cumprir nos limites de suas atribuições o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa;

II - examinar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados nas diferentes Unidades da UFRPE para determinar sua compatibilidade com a legislação e normas éticas aplicáveis;

III - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão com animais, realizados ou em andamento na Instituição;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 269/2007 DO CEPE).

IV - manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino, pesquisa e extensão com animais;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados e pareceres que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos, órgãos de fiscalização e outros;

VI - orientar os pesquisadores e professores sobre os aspectos éticos dos procedimentos com animais, bem como sobre as instalações e manejo necessários nesses procedimentos;

VII - emitir portarias disciplinando procedimentos específicos;

VIII - acompanhar o desenvolvimento das atividades com animais por meio de relatórios enviados pelo pesquisador e professor, e de visitas aos locais destas atividades:

a) a periodicidade do envio de relatório será determinada pela CEUA e de acordo com o protocolo experimental em análise;

IX - receber, de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abuso ou notificação sobre fatos adversos que possam ter alterado o curso normal do estudo previsto no protocolo apresentado à Comissão, e tomar providências previstas no Art. 19 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CEUA-UFRPE terá composição multidisciplinar e multiprofissional, e será composta por quinze membros, nomeados pelo Reitor, assim distribuídos:

I - um representante de cada um dos seguintes Departamentos do Campus Recife: Agronomia, Biologia, Engenharia de Pesca e Aquicultura, Medicina Veterinária, Morfologia e Fisiologia Animal, e Zootecnia;

II – um representante da Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG) e um da Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST);

III - dois representantes da área de Ciências Humanas da UFRPE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 269/2007 DO CEPE).

IV - um representante com formação em estatística da UFRPE;

V - um representante dos alunos de graduação e um dos alunos de pós-graduação da UFRPE;

VI – um membro externo à UFRPE representante da sociedade civil organizada, preferencialmente de entidades de proteção animal; e

VII – um Médico Veterinário indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco – CRMV-PE.

Art. 6º Os componentes da CEUA-UFRPE serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

I - os membros pertencentes à UFRPE serão indicados pelos Departamentos e Unidades Acadêmicas de origem;

II - o membro da sociedade civil organizada deverá ser indicado pela CEUA;

III - os membros representantes dos alunos de graduação e de pós-graduação deverão ser indicados pela entidade representante da classe e aprovado pela CEUA; e

IV – os representantes das áreas de Ciências Humanas e Estatística serão escolhidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação após consulta às Unidades Acadêmicas e Departamentos.

Art. 7º O Presidente da CEUA-UFRPE será eleito dentre os membros, por maioria simples, para um mandato de dois anos podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 8º Os membros da CEUA terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução sucessiva aos membros pertencentes à UFRPE e ao Médico Veterinário, enquanto que os membros representantes dos alunos de graduação e pós-graduação e o representante da sociedade civil organizada terão mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 9º Os membros da CEUA-UFRPE, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões, para tanto:

I - deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 269/2007 DO CEPE).

II - não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;

III - não deverão estar submetidos a conflitos de interesses;

IV - deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades; e

V - deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame.

Art. 10. No caso de violação de uma das obrigações previstas no artigo anterior ou de outras atitudes incompatíveis com a participação na CEUA-UFRPE, o Colegiado pode resolver pelo afastamento do membro.

§ 1º A denúncia deverá ser fundamentada e apresentada por escrito por qualquer membro da CEUA, em reunião ordinária.

§ 2º Sendo julgada procedente a denúncia, a CEUA-UFRPE nomeará uma comissão com três membros para avaliação do processo.

§ 3º Após o parecer da comissão nomeada, o membro denunciado só será afastado por decisão de 2/3 dos componentes da CEUA-UFRPE, em reunião ordinária.

Art. 11. A comissão pode designar consultores *ad hoc*, da instituição ou exteriores a ela, por necessidade de esclarecimentos técnicos ou para garantir a imparcialidade de um julgamento.

Art. 12. A ausência não justificada de membro efetivo em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará em sua substituição na CEUA-UFRPE.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Ao presidente, e em sua ausência ao vice-presidente, compete presidir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA e, especificamente:

I - representar a CEUA em suas relações internas e externas;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 269/2007 DO CEPE).

- II - suscitar pronunciamento da CEUA quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- III - promover a convocação das reuniões e presidir seus trabalhos;
- IV - exercer o voto de desempate;
- V - propor normas administrativas e técnicas à aprovação do Colegiado;
- VI - indicar, dentre os membros da CEUA-UFRPE, os relatores dos projetos de pesquisa, exceto os representantes dos alunos e da sociedade civil organizada;
- VII – convidar qualquer membro dos projetos avaliados para esclarecimentos adicionais;
- VIII - indicar membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- IX - designar consultores *ad hoc* após aprovação pelo Colegiado; e
- X - encaminhar anualmente à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos.

Art. 14. Aos membros da CEUA competem:

- I - estudar e relatar, no prazo de 30 (trinta) dias, as matérias que forem encaminhadas pelo presidente;
- II - relatar projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- III - verificar a instrução do protocolo, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do projeto, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do mesmo;
- IV - desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- V - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;
- VI - sugerir consultores *ad hoc* ou representantes da sociedade civil para a aprovação do Colegiado; e

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 269/2007 DO CEPE).

VII - justificar a ausência com devida antecedência.

Art. 15. Aos pesquisadores e professores competem:

I - apresentar o protocolo de pesquisa/prática de ensino de qualquer natureza devidamente instruído à CEUA-UFRPE, aguardando o pronunciamento desta, antes de iniciá-la;

II - desenvolver o projeto conforme delineado;

III - comunicar à CEUA-UFRPE qualquer alteração nos procedimentos experimentais ou didáticos, relevantes para os aspectos éticos dos mesmos;

IV - justificar à CEUA-UFRPE a interrupção do projeto;

V - apresentar dados solicitados pela CEUA-UFRPE a qualquer momento;

VI - elaborar e apresentar os relatórios à CEUA-UFRPE; e

VII - manter em arquivo, sob a guarda, por 5 (cinco) anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pela CEUA-UFRPE.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A CEUA-UFRPE será sediada no Campus Recife e sua estrutura administrativa será composta por presidente, membros e secretaria.

Art. 17. A CEUA-UFRPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por decisão da maioria dos membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 horas, devendo o texto da convocação conter a pauta da reunião.

§ 2º A pauta das reuniões ordinárias será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 269/2007 DO CEPE).

§ 3º O calendário das reuniões ordinárias deve ser estabelecido e divulgado semestralmente e deve ser definido de maneira a minimizar o conflito com as demais obrigações profissionais dos membros da Comissão.

Art. 18. As reuniões serão instaladas somente com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 19. Os pesquisadores e professores responsáveis por procedimentos enquadrados na competência da CEUA-UFRPE deverão encaminhar para análise da Comissão os seguintes documentos:

I - Projeto da pesquisa, prática de ensino ou atividade de extensão a ser executada;

II - Protocolo de uso de animais, no formato definido pela CEUA-UFRPE;

III - *Curriculum Vitae*, quando solicitado; e

IV - Termo de compromisso com o cumprimento da legislação vigente e a observância dos princípios estabelecidos no artigo 2º deste Regimento Interno.

Art. 20. Justificativa especial será solicitada nos seguintes casos:

I - quando o sacrifício dos animais for requerido pelo experimento;

II – quando a indução de doenças for requerida pelo experimento; e

III - quando o experimento envolver procedimentos invasivos e/ou dolorosos.

Art. 21. A análise de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I - **aprovado**, quando o protocolo de procedimentos preencher todos os requisitos éticos;

II - **com pendência**, quando o protocolo necessitar maiores esclarecimentos ou forem recomendadas alterações nos procedimentos, devendo o protocolo revisado ser novamente submetido no prazo máximo de 60 dias;

III - **não aprovado**, quando o protocolo ferir as recomendações vigentes de maneira insanável;
e

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 269/2007 DO CEPE).

IV - **retirado**, quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanecer com pendência.

Art. 22. A autorização da CEUA-UFRPE para o início da pesquisa tem validade inicial de dois anos, podendo ser renovada mediante apresentação de relatório parcial.

Art. 23. Em caso de não cumprimento do protocolo aprovado pela CEUA-UFRPE e/ou constatação de prática contrária aos princípios éticos da utilização de animais, o Colegiado pode tomar as seguintes atitudes, conforme o grau de violação, dolo ou reincidência:

I - solicitar ao pesquisador ou professor modificação nos procedimentos;

II - solicitar ao CEPE a suspensão temporária da pesquisa ou atividade didática;

III - revogar pareceres e certificados anteriormente expedidos, comunicando aos órgãos de fomento e às revistas científicas; e

IV - requerer à Reitoria instauração de sindicância interna sobre eventuais irregularidades na condução da atividade.

Art. 24. Quando a CEUA-UFRPE suspeitar de risco ético não diretamente ligado ao bem-estar dos animais empregados na atividade, tais como: riscos ambientais ou comprometimentos à biossegurança, pode remeter o projeto ao órgão competente e condicionar a emissão do certificado de adequação ética à aprovação do projeto por parte deste.

Art. 25. Das decisões proferidas pela CEUA-UFRPE cabe pedido de reconsideração à própria CEUA-UFRPE, devidamente justificado.

Art. 26. O Colegiado da CEUA-UFRPE pode publicar resoluções a respeito de matérias específicas ou disciplinando matérias nas quais esse regimento é omissivo, tais como, dentre outros:

I - formato dos protocolos e dos pedidos de análise pela comissão;

II - formato do(s) relatório(s) de prestação de contas;

III - métodos aceitáveis de eutanásia;

IV - tabelas de risco e severidade de procedimentos;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 269/2007 DO CEPE).

V – recomendações para a destinação dos animais sujeitos do estudo; e

VI - recomendações para uso de analgesia e anestesia.

Art. 27. Os membros da CEUA-UFRPE estão obrigados, por sigilo profissional, a resguardar segredos técnicos, científicos ou industriais que venham a conhecer no exercício de suas funções na Comissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O presente regimento é complementado por normas internas, instruções, portarias e outros atos regulamentares aprovados pela CEUA-UFRPE.

Art. 29. O presente regimento somente poderá ser alterado mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da CEUA-UFRPE, aprovado pelas Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão, e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 30. Projetos que envolvam procedimentos pertencentes à área de competência da CEUA-UFRPE e iniciados anteriormente à instituição da Comissão também poderão ser encaminhados para análise.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 05 de setembro de 2007.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.